

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Central de Licitações e Contratos
Documento recebido nesta data
Teresina / PI, 31 / 03 / 14, às 12:35
Marciano
CPL - 01 / TJPI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

2.1. Ao Edital da licitação e Processos que a vinculam.

2.2. Termo de Referência do Edital.

2.3. A proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão submetidos à opinião técnica emitida pela Central de Licitações e Contratos e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Teresina (PI), 24 de março de 2014.


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

MIRNA FERREIRA DE PAULA MARQUES
CPF Nº 744.000.298-91 E RG Nº 7.999.879-3
EMPRESA MNX COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

10. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabe:

1.1. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão.

2. O recurso interposto pela CONTRATADA será dirigido a Excelentíssima Senhora Desembargadora do Tribunal de Justiça do Piauí.

3. Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, em face de qualquer dos fundamentos estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O contrato fundamenta-se:

1.1. Nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/07, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Decreto Federal 7.892/13.

1.2. Nos preceitos de direito público;

1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. O contrato vincula-se aos termos:

Praça Des. Edgard Nogueira, s/n – s/n – Centro Cívico
CEP: 64.000-830 – Teresina-PI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

imediato ao do vencimento do prazo estabelecido, até o dia da efetiva entrega do bem, observado o limite de 10% (dez por cento);

b) Ultrapassando 25 (vinte e cinco) dias corridos, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor descrito na Nota de Empenho, relativo à parte entregue com atraso, podendo, a critério da Administração, configurar recusa e ensejar o cancelamento do registro e da Nota de Empenho;

c) Haverá multa moratória de 0,33% (zero trinta e três por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso injustificado na substituição de equipamentos/peças solicitada pela CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias. Após esse período a multa passará a ser de 10% (dez por cento);

3.2. As multas estabelecidas nos subitens anteriores não serão aplicadas cumulativamente.

3.3. Fica ainda a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura do(s) bens objeto da substituição, por qualquer outra infração às condições previstas no Termo de Garantia.

4. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

5. O valor das multas deverá ser descontado de pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6. Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber, ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhido através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.

7. O Tribunal de Justiça poderá sancionar com Advertência em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais, não relacionadas no item 1 desta cláusula, que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

8. Quando da reincidência da aplicação da penalidade de advertência, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9. Ocorrendo descumprimento de cláusulas contratuais, por força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os motivos, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos de sua verificação, acompanhados de documentos para a respectiva comprovação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

- 1.2 Manter atualizadas, durante a vigência do contrato, todas as certidões de regularidade exigida na fase de habilitação;
- 1.3. Responder pela garantia/assistência técnica e controle de qualidade dos produtos fornecidos, durante os prazos constantes do Edital, inclusive do Anexo V (Termo de Garantia);
- 1.4 Não transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;
- 1.5 Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto do fornecimento do bem contratado;
- 1.6. Manter os contatos com o CONTRATANTE por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devam ser confirmados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e será descredenciada no cadastro de prestadores de serviço deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1 Não assinar o contrato e/ou ordem de fornecimento;
- 1.2 Deixar de cumprir as exigências do edital;
- 1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4. Não manter a proposta;
- 1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6. Não efetuar a entrega do produto licitado/registrado/requisitado na data aprazada;
- 1.7. Não efetuar a substituição do produto licitado/registrado/requisitado, solicitada pela CONTRATANTE na data aprazada.

2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 a 97 da Lei n.º 8.666/1993, no que couber.

3. Para condutas descritas nos itens 1.1 a 1.7 será aplicada multa de até o máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3.1. Relativamente aos itens 1.6 e 1.7 será aplicada multa moratória nas seguintes condições:

a) Havendo atraso na entrega do objeto, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, ficará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor descrito na Nota de Empenho, relativo à parte entregue com atraso, a partir do dia

Praça Des. Edgard Nogueira, s/n – s/n – Centro Cívico
CEP: 64.000-830 – Teresina-PI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada neste Termo de Referência e aceita pela CONTRATADA.

3. A aceitação das etiquetas poderá, a critério do TJ/PI, **ser provisória ou definitiva**, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93. A aceitação em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São consideradas obrigações do CONTRATANTE, além das previstas nas cláusulas deste instrumento, as seguintes:

1.1. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do serviço requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

1.2. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

1.3. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devam ser confirmados por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. São consideradas obrigações da CONTRATADA, além das já previstas neste instrumento:

1.1 Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais equipamentos/peças fornecidas com defeito;

1.1.2. Tratando-se de objetos, cuja técnica influi em avanços tecnológicos periódicos, os objetos registrados, havendo alteração de tecnologia no mercado, em caso de desvantagem para a Administração licitadora, poderão ser substituídos, automaticamente, por outros, de melhor ou igual qualidade, desde que preservados os mesmos preços registrados, exceto quando houver renegociação com vista a defender interesse da Administração detentora do registro, nesse caso devidamente motivado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. A despesa com a eventual aquisição de que trata objeto do Pregão será custeado com recursos do FERMOJUPI, sob a rubrica, para a aquisição dos equipamentos é 3390-30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS REQUISITADOS

1. A entrega do(s) produto(s) requisitado(s)/contratados deverá ser feita no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a publicação do Extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

2. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá entregar/installar o objeto contratado, conforme a quantidade e especificações constantes de cada requisição, no Departamento de Material e Patrimônio do TJ/PI, situado no edifício-sede do tribunal de Justiça do Piauí, com endereço na Praça Edgar Nogueira S/N, bairro Cabral, em Teresina, PI, em dias úteis, no horário de 08 (oito) às 13 (treze) horas.

2. Caberá ao Departamento de Patrimônio e Material TJ/PI, ou ainda por Comissão designada pela presidência, o recebimento do objeto e emissão do Termo de Recebimento definitivo ou provisório.

3. O recebimento do objeto contratado não exclui a CONTRATADA de responsabilidade civil, nem ético-profissional, por eventuais irregularidades na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo da contratação ora ajustada é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no DJ/PI, podendo ser prorrogado em caso excepcional, a fim de garantir ou assegurar direitos da Administração contratante, sem prejuízo do prazo de garantia do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será fiscalizado pela Gestão de Contratos TJ/PI, auxiliado pelo Departamento de Material e Patrimônio TJ/PI, que deverá aferir a conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Praça Des. Edgard Nogueira, s/n – s/n – Centro Cívico
CEP: 64.000-830 – Teresina-PI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

4. Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a documentação à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

5. Antes da emissão da Nota de Empenho será feita consulta "on line" junto aos órgãos da Fazenda Pública Federal, Estadual e municipal, para verificação da regularidade fiscal da empresa. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

8. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí serão calculados entre a data prevista no contrato para pagamento da parcela adimplida e a do efetivo pagamento.

9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

10. Os Juros Moratórios serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644 assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. No caso de atraso ou não na divulgação do IGP-M, o Tribunal de Justiça pagará à empresa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 11.1/2013;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta da CONTRATADA;
- d) Ata Registro de Preços nº 105/2013/CLC/TJ/PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado, o valor total de R\$ 14.850,00 (Quatorze mil novecentos e cinquenta reais), conforme tabela 1, abaixo:

LOTE/ ITEM	SÍNTESE/OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR TOTAL LIBERADO (R\$)
29/01	ETIQUETAS PATRIMONIAIS EM ALUMINIO ANODIZADO COM CÓDIGO DE BARRAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. MARCA: MNX FABRICADO POR: MNX COMERCIAL PROCEDÊNCIA NACIONAL	0,99	15.000	14.850,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				14.850,00

Tabela 1 – ETIQUETAS PATRIMONIAIS EM ALUMINIO ANODIZADO, COM CÓDIGO DE BARRA

2. O valor mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a compra, tais como frete, seguros, tributos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais, embalagens, taxas e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto e sua entrega ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor gerado pelo efetivo fornecimento do produto licitado/registrado/requisitado será pago pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis da entrega da documentação de cobrança, instruída com as seguintes peças:
- 1.1. Requerimento e Recibo dirigidos ao Tribunal de Justiça;
 - 1.2. Nota Fiscal/Fatura, com atesto do Departamento de Material e Patrimônio da Secretaria de Administração e Pessoal da CONTRATANTE;
 - 1.3. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - 1.4. Prova de regularidade do FGTS – CRF;
 - 1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, e,
 - 1.6. Cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão realizados mediante crédito bancário, Banco do Brasil, Agência nº 3423-1, conta-corrente nº 22.309-3, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.
3. O CONTRATANTE deverá analisar, aprovar, ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA dentro de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua apresentação.

Praça Des. Edgard Nogueira, s/n – s/n – Centro Cívico
CEP: 64.000-830 – Teresina-PI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/TJ/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2014/CLC/TJ/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105/2013-CLC/TJ/PI
PROTOCOLO GERAL TJ/PI: 0124647/2013 E Nº131096/2013
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.1/2013/TJ/PI.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2013-TJ/PI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA MNX COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA EPP, CUJO OBJETO CONTEMPLA O FORNECIMENTO DE ETIQUETAS PATRIMONIAIS EM ALUMINIO ANODIZADO COM CÓDIGO DE BARRAS, NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Piauí, por meio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, através do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI, inscrito no CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina (PI), neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MNX COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 13.410.297/0001-05, estabelecida na Rua Clara Camarão, nº80 Letra - A, Chora Menino-São Paulo/SP – CEP: 02.466-000 telefone (011)2831-5343, site/e-mail: mnx@mnxetiquetas.com.br, neste ato representada pela Senhora MIRNA FERREIRA DE PAULA MARQUES, CPF nº 744.000.298-91 e RG nº 7.999.879-3, doravante denominada CONTRATADA, firmam este CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ETIQUETAS PATRIMONIAIS EM ALUMINIO ANODIZADO COM CÓDIGO DE BARRAS, o qual está vinculada ao Processo Administrativo nº105/2013-CLC/TJ/PI - Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 11.1/2013/TJ/PI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contrato que entre si fazem as partes acima qualificadas para fornecimento MATERIAIS DE CONSUMO (ETIQUETAS PATRIMONIAIS EM ALUMINIO ANODIZADO COM CÓDIGO DE BARRAS), a fim de atender necessidades apresentadas pelo Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Piauí, de acordo com detalhamento, especificações constantes do Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA, nas quantidades detalhadas na Tabela 1, abaixo:

1.1. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados: